

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 186/91  
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Franca  
ASSUNTO: Autorização de funcionamento de EMEIS  
RELATOR: Cons° Aparecido Leme Colacino  
PARECER CEE n° 0384/91 Aorovado em 15 /5/91

Conselho Pleno

1-HISTÓRICO

1-1 A Prefeitura Municipal de Franca, através do Ofício SEC n° 23/90, datado de 23/04/90, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento de Escolas Municipais de Educação Infantil, em Franca.

1-2 Acompanha o solicitado, justificativa do Sr. Secretário de Educação e Cultura com relação à demora do encaminhamento do processo ao CEE.

1-3 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalação e da análise da documentação, a Sra. Supervisora de Ensino, em seu parecer conclusivo, informa que:

1-3-1 o Relatório que instruiu o processo se refere ao pedido de autorização de funcionamento das EMEIS do "Jardim Noémia", "José Ricardo Pucci" e do "Centro Comunitário da Vila Santa Efigênia";

1-3-2 o referido Relatório atende ao que dispõem as alíneas "a" e "e" do inciso III do artigo 5° da Deliberação CEE n° 26/86, anexando documentação que comprova a habilitação e qualificação do pessoal técnico e administrativo e planta padrão-próprios municipais;

1-3-3 foram verificados os prédios, locais, dependências, instalações e equipamentos e constatada a compatibilidade entre as informações dos autos e a realidade observada;

1-3-4 é favorável a autorização de funcionamento das EMEIS.

1-4 O Sr. Delegado de Ensino acolheu e ratificou o parecer da Sra. Supervisora de Ensino e os autos foram protocolados no CEE em 04/03/91.

1-5 O Sr. Secretário de Educação e Cultura esclarece que já mantém Escolas Municipais de Educação Infantil que

foram autorizadas a funcionar através do Parecer CEE nº 1085/79, que também aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

## 2-APRECIÇÃO

2-1 Versam os autos sobre solicitação de autorização e funcionamento de Escolas Municipais de Educação Infantil, mantidas nela Prefeitura Municipal de Franca.

2-2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto, que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, este Colegiado poderá autorizar a instalação e o funcionamento da E-MEI do Jardim Noêmia situada na Rua Serafim Borges do Val s/nº, Jardim Noêmia; EMEI "Prof. José Ricardo Pucci", situada na Rua Leandro Fernandes Martins, 1971, Jardim Aeroporto III e EMEI do "Centro Comunitário da Vila Santa Efigênia, todas em Franca, jurisdicionadas à DE de Franca, DRE de Ribeirão Preto.

## 3-CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes EMEIS, no município de Franca, subordinadas à DE de Franca, DRE de Ribeirão Preto:

- EMEI do Jardim Noêmia-Rua Serafim Borges do Val, s/nº, Jardim Noêmia;
- EMEI "Prof, José Ricardo Pucci" Rua Leandro Fernandes Martins, nº 1971, Jardim Aeroporto III;
- EMEI do "Centro Comunitário da Vila Santa Efigênia-Rua Marcos Alfredo Lance, 1955, Vila Santa Efigênia.

São Paulo, 20 de março de 1991

a )Cons. Aparecido Leme Colacino  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente